Lei nº 503 de 2 de Dezembro de 1.963.

Dispõe sôbre suplementação de verbas.

Eu, Said Fadel Fadel, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º) - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito de Cr.$ 1.000,00,00 (Hum milhão de cruzeiros), suplementar as seguintes verbas do orçamento vigente:-

	Cr.$	Cr.$
Administração Municipal		
Poder Legislativo		
Pessoal Fixo	9.864,00	
Prefeitura		
Pessoal Fixo	19.728,00	
Serviços Diversos		
Pessoal Fixo	39.456,00	
Material de Consumo ..	30.000,00	
Fiscalização Financeira		
Pessoal Fixo	9.864,00	
Maristela		
Pessoal Fixo	9.864,00	118.776,00
Serviços Publicos Municipais		

	Cr. $	Cr. $
Matadouro		
Pessoal Fixo	29.592,00	
Cemitério		
Pessoal Fixo	19.728,00	
Limpesa Publica		
Pessoal Fixo	18.361.20	
Agua		
Pessoal Fixo	183.468,00	
Esgotos		
Pessoal Fixo	29.592,00	
Jardins Publicos		
Pessoal Fixo ...	19.728,00	300.649,20
Obras e Melhoramentos Publicos		
Conservaçaõ de Rodovias		
Pessoal Fixo		59.041,80
Serviços Publs. Int. comum c/o Estado		
Bibleiótéca		
Pessoal Fixo		5.409,00
Apesentadorias e Pensões		
Pessoal Inativo		78.912,00
Despesas Diversas Eventuais		
Despesas Imprevistas		437.912,00.

Artigo 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadaçaõ previsto para o corrente exercicio.

continua

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 2 de Dezembro de 1.963.

a) Said Fadel Fadel
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 2 de Dezembro de 1.963
Darcy Rodrigues Alves
Secretário da Prefeitura.

Lei nº 504, de 2 de Dezembro de 1963.

Eu, Said Fadel Fadel, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º) - Fica proibida a venda de quaisquer mercadorias, inclusive verduras, frutas e peixe, por negociantes ambulantes, nas vias e logradouros públicos da cidade.